

REFLEXÕES SOBRE O ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO BRASIL A PARTIR DA LEI DECRETO 5.692/71 E DA LDB 9.394/96

Idinária Faustino Pereira
Olívia Morais de Medeiros Neta
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

RESUMO

Este artigo tem como objetivo construir um percurso histórico sobre o ensino profissionalizante no Brasil a partir das deliberações tomadas sobre o ensino profissional na Lei de nº 5.692/71 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96. Como percurso metodológico para a escrita desse texto foram realizadas pesquisas bibliográficas de artigos científicos que abordam o ensino profissionalizante e médio no Brasil e as LDB de 1971 e de 1996, além das contribuições do livro *O Ensino Profissional na Irradiação do Industrialismo*, de autoria de Luís Antônio Cunha. Essa obra faz parte da Coleção *Política Pública de Trabalho e Renda* (PPTR) e pode ser considerada uma obra de referência no que diz respeito ao panorama do ensino profissional na virada do século XX. A partir das análises apresentadas, foi possível concluir que o reflexo deste processo é o reforço de uma educação profissional pautada numa formação aligeirada, com enfoque numa qualificação polivalente, flexível e sem muitos custos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Profissional, História da educação, LDB, industrialização.

REFLECTIONS ON VOCATIONAL EDUCATION IN BRAZIL FROM DECREE 5.692 / 71 AND LDB 9.394 / 96

ABSTRACT

This article aims to build a historical course on vocational education in Brazil from the deliberations taken on vocational education of Law No. 5.692 / 71 and the Law of Guidelines and Bases of Education (LDB in Portuguese) No. 9.394 / 96. As a methodological path for the writing of this text, bibliographical researches of scientific articles that address vocational and secondary education in Brazil, and the LDB of 1971 and 1996. As well as, the contributions of the book *The Professional Education in the Irradiation of Industrialism* authored by Luís Antonio Cunha. This work is part of the *Public Policy Work and Income* Collection (PPTR in Portuguese), and can be considered a reference work with regard to the professional education landscape at the turn of the twentieth century. From the analysis presented, it was possible to conclude that the reflection of this process is the reinforcement of a professional education based on a light training, focusing on a multipurpose, flexible and inexpensive qualification.



KEYWORDS: Professional Education, History of Education, LDB, Industrialization.

1 APRESENTAÇÃO

As formas de aprender e ensinar vem se transformando a cada dia na sociedade contemporânea, constituindo um grande desafio para educadores e educandos. Essa sociedade intensificou a utilização de novas tecnologias que passaram a produzir mudanças na vida das pessoas, a constituir novos espaços de aprendizagem, levando os educadores a repensar sobre o papel da escola na atualidade.

Nesse contexto, houve a pretensão de que esse artigo possa ajudar e servir como base para pesquisadores e estudantes em formação profissional; com esse objetivo, procuramos os estudos mais recentes que nos permita construir um panorama histórico da estruturação e do desenvolvimento da Educação Profissional e médio do Brasil, bem como, as deliberações tomadas sobre o ensino profissional na Lei de nº 5.692/71 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96.

Como percurso metodológico, foram realizadas pesquisas bibliográficas e artigos científicos que versam sobre o tema. Além das importantes contribuições do livro *O Ensino Profissional na Irradiação do Industrialismo*, de autoria de Luiz Antônio Cunha. Essa obra faz parte da Coleção *Política Pública de Trabalho e Renda* (PPTR) e pode ser considerada uma obra de referência no que diz respeito ao panorama do ensino profissional na virada do século XX.

2 O ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO BRASIL E AS LEIS Nº 5.692/71 E LDB 9.394/96

A medida política educacional mais ambiciosa da história do Brasil foi sem dúvida a implantação da deliberação da profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau, expressa na Lei de nº 5692, de 11 de agosto de 1971, essa política consistiu na fusão dos ramos do 2º ciclo do ensino médio, na nomenclatura da LDB-61. Nas palavras de Cunha. (2005, p. 181):

Assim, o ensino secundário, o ensino normal, o ensino técnico industrial, o ensino técnico comercial e o ensino agrotécnico, passaram a constituir um ramo único, com todas as escolas oferecendo curso profissionais – então chamados profissionalizantes – destinados a formar técnicos e auxiliares técnicos para todas as atividades econômicas.

A Lei de nº 5.692/71 constituiu-se numa tentativa de estruturar a educação de nível médio brasileiro como sendo profissionalizante, a fim de diminuir o número de jovens interessados em ingressar em uma universidade, entrando cada vez mais rápido para o mercado de trabalho.

A promulgação da Lei 5.692/71, representou a vitória de uma corrente de pensamento que propunha a profissionalização universal e compulsória do ensino médio, numa especialização estritas dos estudantes conforme as ocupações existentes no mercado. (CUNHA, 2005).

Cunha (2005), em seu livro *Irradiação do Industrialismo*, trata do ensino profissional industrial, no contexto de consolidação da industrialização no país. Esse autor parte da ideia de que o ensino profissional industrial foi delineado pelo corporativismo, entendido como expressão da articulação dos interesses públicos e privados, com o Estado assumindo o papel de protagonista privado da economia, sendo capaz tanto de neutralizar a manifestação do empresariado, quanto de assumir e proteger os seus interesses.

Desta maneira, compreendemos que a construção de políticas públicas obedece a um conjunto de prioridades, princípios, objetivos, normas e diretrizes bem definidas e estudá-las no âmbito da Educação é uma condição necessária para a compreensão da realidade social e da própria instituição escolar. As políticas públicas foram criadas como resposta do Estado “[...] as demandas que emergem da sociedade e do seu próprio interior, sendo estas a expressão do compromisso público de atuação numa determinada área em curto, médio e longo prazo [...]” (CUNHA, 2005, p. 12).

Além da implantação da Lei 5.692/71, que instituiu a “profissionalização do ensino universal e compulsório para o ensino secundário”, estabelecendo a equiparação entre o curso secundário e os cursos técnicos; a década de 1970, também foi marcada por uma aproximação entre o governo brasileiro e o governo norte americano, com a finalidade de assinarem acordos educacionais, necessários aos desejos de dominação ideológica da política imperialista estadunidenses após a Segunda Guerra Mundial.

Entre esses acordos, o principal deles foi o MEC-USAID¹, onde através dele o governo americano passou a determinar o que deveria ser seguido pela formulação da política educacional nacional em nível de ensino superior. Estes acordos resultaram na Lei nº 5.540/68, que promoveu a reforma do ensino superior, e na Lei nº 5.692/71, que reformou o ensino de 1º e 2º graus.

O texto da Lei nº 5.692/71 fornecia os parâmetros para a elaboração do currículo do 2º grau propriamente profissionalizante, reconhecia a integração do ensino profissionalizante ao sistema regular de ensino, estabelecendo a equivalência entre os cursos profissionalizantes e o propedêutico. Além de prever e fixar as bases e diretrizes da reforma do ensino primário e médio.

A aplicabilidade dessa reforma se deu durante o governo dos militares (1964-1985) no contexto do milagre econômico brasileiro, época de desenvolvimento da industrialização

¹ Acordo entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e seus órgãos e a *Agency for International Development* (AID), dos Estados Unidos da América – para assistência técnica e cooperação financeira dessa Agência à organização do sistema educacional brasileiro, tinham como objetivo promover a reforma do ensino brasileiro. Com essa reforma, se eliminou um ano de estudos fazendo com que o Brasil tivesse somente 11 níveis até chegar ao fim do segundo grau enquanto outros países europeus e o Canadá possuem no mínimo 12 níveis.

brasileira, aumentando a necessidade por uma mão de obra qualificada (formação técnica em nível médio) para atender a tal crescimento. Assim, o modelo econômico desenvolvimentista aliado à opção política deveria dar respostas às demandas educacionais.

Mészáros (2005) afirma que a educação brasileira foi institucionalizada ao propósito de fornecer mão de obra preparada para expansão do sistema capitalista, gerando e transmitindo um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma “internalizada” (isto é, pelos indivíduos devidamente ‘educados’ e aceitos) ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica e implacavelmente imposta.

A concepção de educação neste contexto era tecnicista. A formação técnica profissionalizante não tinha interesse de encaminhar o sujeito para a vida acadêmica e sim para o mercado de trabalho. Na prática, a compulsoriedade da política se restringiu ao âmbito público, notadamente nos sistemas de ensino dos estados e no âmbito federal.

Na tendência pedagógica tecnicista, o aluno era submetido a um processo rigoroso de controle do comportamento, com o propósito de levá-lo a atingir objetivos previamente estabelecidos, ou seja, nessa perspectiva de educação não havia preocupação com o processo cognitivo do aluno, apenas com o produto desejado.

Paralelo a este quadro as escolas privadas continuaram, em sua maioria, com os currículos propedêuticos voltados para as ciências, letras e artes visando o atendimento às elites, de modo que

[...] as escolas privadas continuavam, em sua absoluta maioria, com os currículos propedêuticos voltados para as ciências, letras e artes visando o atendimento às elites. (BRASIL, 2007, p.14-15).

As orientações políticas modificaram a Educação e a formação dos trabalhadores que nela atuavam. Cunha (2002) traz como principais inovações da LDB 5.692/71, os seguintes aspectos: extensão da escolaridade obrigatória de quatro para oito séries, correspondente à faixa etária de 7 a 14 anos. Os antigos ensinos primário e médio, 1º ciclo, seriam fundidos, compondo o chamado ensino fundamental ou de 1º grau. O ensino de 2º grau, correspondendo ao antigo ensino médio, 2º ciclo, continuaria com três anos de duração ou quatro, havendo estágio.

O ensino de 1º grau, nas quatro primeiras séries teria seu currículo composto por disciplinas com conteúdo geral, nas quatro últimas, o número de disciplinas vocacionais, destinadas a sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, ia aumentando conforme aumentasse a série.

O ensino de 2º grau seria exclusivamente profissional, com relação ao currículo essa Lei empobrecia a formação geral do estudante em favor de um modelo de ensino voltado para a instrumentalização, somente no primeiro ano do 2º Grau técnico profissionalizante o estudante tinha contato com os componentes curriculares da base geral, tais como: Língua Portuguesa,

Matemática, Educação Artística, Geografia, História, Língua Estrangeira, Educação Física, Química, Biologia e Física Cada uma dessas matérias seria desdobradas em disciplinas, conforme a habilitação e os sistema estadual de educação.

No segundo e terceiro ano do curso conforme a área escolhida o aluno estudaria disciplinas de instrumentalização: Administração, Contabilidade, Direito comercial, administrativo e trabalhista, Economia, Mecanografia, Estatística, Matemática Financeira, dentre outras. Com relação a diversidade, a referida Lei buscava atender todas as peculiaridades num processo de subjetivação no plano cultural, atuando com as disciplinas comuns do currículo sendo funcionalista, utilitária e unilateral.

A Lei 5.692/71 afirma que o ensino de 2º Grau tinha como principal objetivo formar o cidadão para o trabalho e para exercer a sua cidadania, mas o que se observava era na verdade um “adestramento do estudante” com vistas ao mercado de trabalho (FRIGOTTO, 2010, p. 38). Nesse sentido, os alunos do ensino técnico profissionalizante eram na maioria das vezes, oriundos das classes populares e eram vistos como operários em formação para se acrescentar ao exército de reserva.

O que se buscava era “objetividade, produtividade e eficiência educacional”, como afirma Saviani (1984). Nesse modelo de educação a escola deveria funcionar como se fosse uma empresa e o educador como um instrutor que também era fiscalizado pelo do supervisor(a) educacional.

A Lei Decreto 5.692/71 adverte em seu artigo1º que:

O ensino de 1º e 2º Graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania. (Lei Decreto nº 5.692/71).

A citação demonstra que a Lei 5.692/71 tinha como objetivo integrar teoria e prática com o interesse em formar o cidadão de maneira integral. É possível verificar também que havia a exigência de um modelo social vigente, que seria a formação de um homem crítico, criativo, com capacidade de pensar, de aprender a aprender, trabalhar em grupo e de conhecer o seu potencial intelectual (VALENTE, 1993).

Segundo Cunha (2005), a profissionalização universal e compulsória no ensino do 2º grau regida pela Lei 5.692/71, suscitou adesões e rejeições. Para uns o ensino do 2º grau passaria a ter uma finalidade própria. Para outros a reforma contrariava seus interesses, pois a introdução de disciplinas profissionalizantes, diminuía a carga horaria das disciplinas para aqueles que pretendiam fazer os exames vestibulares e também contra a cobrança de taxas em escolas públicas, crida para financiar a reforma projetada.

A rejeição contra essa reforma se expressara pelos mais diferentes meios e modos e assumiu dimensão política a partir de 1974, logo que o general Ernesto Geisel assumiu a

presidência do Brasil, o mesmo procurou incorporar novos parceiros ao pacto político dominante, principalmente empresários, a Igreja católica e intelectuais. Porém em outubro do mesmo ano foi apresentado e aprovado o Parecer nº76/75, que reinterpreto a Lei nº 5.692/71, esse parecer defendia não ser viável, nem desejável que todas as escolas de 2º grau se transformassem em escolas técnicas.

Cunha (2005, p.204), afirma ainda que a convergência de opiniões para a reformulação da Lei nº 5.692/71, resultou no parecer nº 860/81, que afirmava que essa lei deveria ser atualizada, formando então dois grupos de trabalho para a elaboração de propostas de mudanças para essa lei. Os relatórios de ambos os grupos foram examinados pelo CFE, resultando no parecer nº 177/82, que propôs uma terceira formulação, como veremos nas palavras de Cunha:

A habilitação profissional continuaria mantida como objeto de ensino de 2º grau, mas poderia ser substituída pelo aprofundamento em determinadas ordens de estudos gerais O predomínio da parte de educação geral ou da parte de educação especial, ou ainda, o equilíbrio entre elas, dependeria da natureza dos estudos oferecidos em cada estabelecimento de ensino. (CUNHA, 2005, p. 204-205).

Da culminância desse projeto da reforma da reforma do ensino profissionalizante no 2º grau, resultou a Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982, que ao contrario da lei original que tornava compulsória a habilitação profissional no 2º grau, no dispositivo modificado, a preparação para o trabalho ficara a critério do estabelecimento de ensino.

Ampliando a análise sobre o ensino profissionalizante, passaremos agora para a LDB 9.394/96, onde apresentaremos os aspectos preconizados por essa lei, como: flexibilização da autonomia da escola, organização dos tempos escolares, reclassificação, definição de calendário, critérios de promoção e ordenação² curricular, carga horária mínima anual de 800 horas aula e uma elevação do número de dias letivos para 200.

Nesse momento, nasceu a política da educação profissional integrada ao ensino médio, através da qual o aluno deverá ser formado com uma visão global sobre os diferentes problemas que afligem a humanidade, além do conhecimento sobre domínios específicos.

Outro aspecto a ser destacado é a importância que a modalidade do ensino profissional alcança nessa lei, consagrando um capítulo específico (Cap. III) à da LDB educação profissional devido a importância que este assunto assume frente às mudanças no mundo do trabalho.

Nesse sentido, a urgência por uma formação profissional decorre de fatores como as diretrizes do ensino profissional que sempre estiveram separadas das políticas de desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país.

² Fracassou a política de profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau, e como a demanda pelo ensino superior também não foi contida conforme as expectativas governamentais, o MEC recuou em seu intento inicial e “suavizou” a obrigatoriedade profissionalizante no ensino de 2º grau com a introdução das habilitações básicas.

Historicamente a estrutura do ensino profissional é inflexível e tem dificuldades em atender a todos com qualidade. A necessidade de estreitar relações entre a educação profissional e o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva do aluno é preconizado na LDB 9.394/96. Essa situação implica numa necessidade em analisar os currículos que formam os alunos a partir de competências e habilidades específicas para cada área profissionalizante.

Para isso, é necessário a realização de estudos de mercado, de análise de novos perfis profissionais, de tendências tecnológicas, além da avaliação dos atuais cursos sem esquecer a relação escola/empresa.

Cunha (2005), em seu livro *O Ensino Profissional na Irradiação do Industrialismo*, busca compreender a lógica interna das políticas educacionais, explicitadas por suas implicações ideológicas e pelas disputas hegemônicas que se desenvolveram no campo educacional.

Nesse sentido, é interessante destacar que sendo a educação profissional uma modalidade educativa, a mesma está aberta a todos pelos padrões contidos no decreto nº 2.208/97, que regulamenta a educação profissional compreendida nos níveis Básico destinado à qualificação e profissionalização de trabalhadores, independentemente da escolaridade.

Na vigência da lei 5.692/71, o currículo dos cursos técnicos de nível médio era constituído por uma espécie de justaposição destas disciplinas. A leis educacionais mais atuais, defendem a separação da educação geral e dos conteúdos da educação profissional, ao se ofertar o nível médio técnico.

O currículo integrado era mencionado de forma inadequada, pois as disciplinas eram oferecidas na mesma escola, ao mesmo tempo e no mesmo curso. O currículo integrado, na verdade, deve priorizar a busca de uma finalidade nos processos e nos resultados do saber em construção, o que exige conteúdos atuando transversalmente, metodologias congruentes, processos avaliativos convergentes e sobretudo a substituição de uma pedagogia do currículo pela pedagogia dos objetivos.

Durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso-FHC (1995-2002), ocorreu uma reforma da educação profissional, subsidiada pelo Decreto 2.208/97 e pela Portaria Ministerial 646/97, que radicalizaram a separação entre ensino médio (chamado acadêmico) e ensino profissional (denominado, na LDB, de educação profissional), passando a proibir o ensino integrado. No entanto a LDB/96 apresenta perspectivas duais sobre o assunto, bem como defende o ensino médio sob uma concepção profissionalizante. Além disso, define níveis para a educação profissional: básico, técnico e tecnológico.

O decreto nº 2.208/97, no tocante aos currículos prevê tratamentos diversos para os três níveis de educação profissional. O básico está livre de regulamentação curricular por se tratar de modalidade educativa não formal. O nível técnico, é pautado por diretrizes curriculares

nacionais oriundas do MEC, ou seja, pelos currículos básicos do sistema e para o nível tecnológico os currículos serão constituídos a partir de normas específicas para este nível de ensino.

A aprendizagem não deve se dar apenas de forma sequencial e dentro de um prazo escolar mínimo, pois as aprendizagens vão se acumulando, mesmo em termos intermitentes. Esta concepção destravada de educação profissional configura a possibilidade legal de ser devolvida em escolas especializadas ou no local de trabalho, desde que seja intencional, ou seja, desde que se deseje transformar esse espaço em algo educativo.

Cunha (2005) destaca que a valorização do ensino profissional não implicou na eliminação da divisão social e técnica do trabalho, continuando a existir escolas destinadas à formação das elites e outras à formação dos trabalhadores manuais. Ocorreu, na verdade ao contrário, reforçando ainda mais a dualidade na educação brasileira, em que o ensino secundário era destinado às elites condutoras e os ramos profissionais do ensino médio, às classes menos favorecidas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Faz-se necessário destacar que essa é uma análise preliminar sobre o ensino profissionalizante no Brasil, devido seu caráter dinâmico e transformador, sendo então essa temática relevante às questões fundamentais referentes à formação do homem para o trabalho e para a cidadania.

As reflexões apresentadas nesse texto se referem às leis que embasam e regem a educação profissional no Brasil, este ensino deve ser visto como campo de estudo que demanda contínuas pesquisas, avaliações e reflexões permanentes por se constituir de dimensão ampla e inacabada.

Verificamos nesta pesquisa que a estruturação do ensino e as ações do governo destinadas a profissionalização dos alunos, tem como principal objetivo atender as necessidades econômicas, políticas e sociais de cada tempo histórico.

No entanto, Cunha (2005), nos chama a atenção de que a elaboração da reforma do ensino de 2º grau não levou em conta a realidade objetiva de carência de recursos humanos e materiais das escolas, especialmente das escolas públicas. Sabemos que para superar o caráter dualista do ensino médio e profissionalizante é fundamental para uma educação que permita a construção da identidade oposta ao assistencialismo, à formação aligeirada, a fragilidade técnica – científica dos alunos.

Diante da discussão sobre aplicação da Lei Decreto 5.692/71 e do modelo de currículo do ensino técnico profissionalizante de 2º Grau, chega-se à conclusão que a educação técnica profissionalizante, era um modelo educacional que deveria servir como obrigatório para as

escolas públicas e este se destinava apenas a instrumentalizar os sujeitos para contribuírem com o fortalecimento do capitalismo no Brasil e, além disso, reafirmar que existiam duas escolas, uma para os filhos da classe trabalhadora e outra para os filhos da classe burguesa.

Já a LDB 9.394/96 determina que a educação profissional seja desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, a lei concede ainda a busca por uma articulação no ensino regular ou estratégias diversificadas de educação.

Pretende-se que estas reflexões possibilitem a articulação de saberes, conhecimentos para um ensino qualitativo em que teoria e prática se aproximem, os currículos construídos e desenvolvidos pelos que fazem a escola. “Neste sentido, a escola brasileira, antes de resolver a dicotomia educação/trabalho no seu interior, referenda, através do seu caráter seletivo e excludente, esta separação” (KUENZER, 1988, p. 20).

A partir das análises apresentadas, podemos concluir que o reflexo deste processo é o reforço de uma educação profissional pautada numa formação aligeirada, com enfoque numa qualificação polivalente, sem muitos custos e flexível, em detrimento de aspectos políticos, econômicos e culturais em que o trabalhador está inserido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 5.692/71. 1971.** Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 13 nov. 2017.

BRASIL. **Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96. 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 13 nov. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997.** 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2208.htm>. Acesso em 13 nov. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. **Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio.** Brasília: MEC, 2007.

CUNHA, E. de P.; CUNHA, E.S.M. Políticas Públicas e Sociais. In: CARVALHO, A; SALES, F. (Orgs). **Políticas Públicas.** Belo Horizonte: UFMG, 2002.

CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino profissional na irradiação do industrialismo.** São Paulo: Unesp, 2005.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A Relação da Educação Profissional e Tecnológica com a Universalização da Educação Básica. In: MOLL, Jaqueline. **Educação Profissional e Tecnológica no Brasil Contemporâneo: desafios, tensões e possibilidades**. Porto Alegre: Artmed, 2010, p. 25-40.

KUENZER, Acácia Z. **Ensino de 2º Grau: O trabalho como princípio educativo**. São Paulo, Cortez editora, 1988.

MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital**. São Paulo, Boitempo, 2005.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política**. 5. ed. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1984. (Coleção Polêmicas do nosso tempo, 5).

VALENTE, J. A. **Computadores e Conhecimento: repensando a educação**. Campinas, SP: UNICAMP, 1993.